



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 – Centro – CEP: 86.750-000 Fone: (44) 3248-1222

E-mail: prefeitura@iguaracu.pr.gov.br CNPJ: 75.772.525/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2021

*Publicado
03/12/2021
Diário Municipal
AMP.*

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 06/2021 Parcelamento e Remembramento do Solo - e dá outras providências

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 65º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU, APROVOU E EU, ELISEU SILVA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Altera parágrafo VII do Art. 50 da Lei Complementar nº 06/2021 de Parcelamento e Remembramento do Solo. Passa a ser:

VII - Os loteamentos de chácaras deverão obedecer a lotes mínimos de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Paço Municipal, Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Setembro de 2021.


ELISEU SILVA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2021

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 06/2021 Parcelamento e Remembramento do Solo - e dá outras providências

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 65º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU, APROVOU E EU, ELISEU SILVA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Altera parágrafo VII do Art. 50 da Lei Complementar nº 06/2021 de Parcelamento e Remembramento do Solo. Passa a ser:

VII - Os loteamentos de chácaras deverão obedecer a lotes mínimos de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Paço Municipal, Iguaçu, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Setembro de 2021.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:DA223BD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/12/2021. Edição 2403
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>